

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

nome, projectada pelos herdeiros do conde Alexandre Siciliano, e dos outros tres lados, com terrenos que tambem foram, ou são, dos mesmos herdeiros;

e) um terreno que consta pertencer a Nicola Senise, contendo a área de mil quinhentos e quatorze metros quadrados (1.514 ms²), dividindo, nos quatro lados, com ruas sem nome, projectadas pelos herdeiros do conde Alexandre Siciliano;

f) um terreno, que se diz pertencer a d. Virgilia Orsi, contendo a área de mil quinhentos e sessenta e nove metros quadrados (1.569 ms²), dividindo, em tres lados, com ruas sem nome, projectadas pelos herdeiros do conde Alexandre Siciliano, e, por outro, por terrenos que são, ou foram, dos mesmos herdeiros.

Artigo 2.º — Para execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos que se façam precisos.

Art. 3.º — Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Raulpho Pinheiro Lima
Clevio Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 24 de dezembro de 1936.

a) Mario da Veiga,
Servindo de Director Geral.

LEI N. 2.792, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a restituir, á Prefeitura Municipal de Porto Feliz, o terreno que está doara ao Estado, sito no largo da Matriz daquela cidade, com suas divisas e confrontações, e que mede trinta metros (30 ms.) de largura por oitenta e oito metros (88 ms.) de fundo, em conformidade com o que resa a respectiva escriptura, lavrada a 15 de maio de 1902.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 26 de dezembro de 1936.

Fabio Egidio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica, no municipio e comarca de Santo Anastacio, criado um districto de paz em Ribeirão dos Indios, com sede na povoação do mesmo nome.

Artigo 2.º — Suas divisas serão as mesmas do actual districto policial de Ribeirão dos Indios.

Artigo 3.º — O provimento do cargo de escriptão de paz desse districto, quanto á primeira nomeação, far-se-á independentemente de concurso.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 26 de dezembro de 1936.

Fabio Egidio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica, no municipio e comarca de Presidente Prudente, criado o districto de paz de Pirapózinho.

Artigo 2.º — Suas divisas são estas: "começam na barra do ribeirão do Rebojo com o rio Paranapanema; daí, pelo mesmo ribeirão acima, até a cabeceira mais alta; daí, e em recta, seguem até encontrar a cabeceira do correjo da Lageado; por este abaixo, até a barra com o rio Santo Anastacio; por este acima, até encontrar a barra do correjo Aracy; por este sobem até a cabeceira e daí, em recta, seguem até encontrar a cabeceira do correjo da Onça; por este abaixo, até a barra do ribeirão Anhumas com o Anhumilhas; pelo Anhumas abaixo, até a barra do ribeirão Anhumas com o Anhumilhas; pelo Anhumas abaixo, até sua barra com o rio Paranapanema; por este abaixo, até encontrar a barra do ribeirão do Rebojo, ponto de partida.

Artigo 3.º — Prover-se-á o cargo de escriptão do districto, na primeira nomeação, independentemente de concurso.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 26 de dezembro de 1936.

Fabio Egidio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.795, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica, no municipio e comarca de Marillá, creado o districto de paz de Lacio.

Artigo 2.º — São as seguintes as suas divisas: "Começam na barra do ribeirão da Cascata com o rio do Peixe; daí, sobem pelo mesmo ribeirão até a cabeceira; desse ponto, e em recta, seguem transpondo o espigão Peixe Feio até a cabeceira do correjo da Cascata; daí, descem por este correjo até a barra no correjo Sete Quédas; daí, sobem por este ultimo até a barra do correjo do Faraiso; daí, sobem pelo correjo do Faraiso, até a cabeceira, na fazenda Alliança; desse ponto, e em recta, seguem, transpondo o espigão Peixe Feio, até a cabeceira do correjo Tres Unidos, na fazenda do mesmo nome; descem por este correjo até sua barra no correjo do Norte pelo qual descem até a barra no rio do Peixe; daí, descem pelo rio do Peixe, até a barra do ribeirão da Cascata, onde tiverem começo".

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 26 de dezembro de 1936.

Fabio Egidio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.796, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica, no municipio e comarca de Marillá, creado o districto de paz de Lacio.

Artigo 2.º — São as seguintes as suas divisas: "Começam na barra do ribeirão da Cascata com o rio do Peixe; daí, sobem pelo mesmo ribeirão até a cabeceira; desse ponto, e em recta, seguem transpondo o espigão Peixe Feio até a cabeceira do correjo da Cascata; daí, descem por este correjo até a barra no correjo Sete Quédas; daí, sobem por este ultimo até a barra do correjo do Faraiso; daí, sobem pelo correjo do Faraiso, até a cabeceira, na fazenda Alliança; desse ponto, e em recta, seguem, transpondo o espigão Peixe Feio, até a cabeceira do correjo Tres Unidos, na fazenda do mesmo nome; descem por este correjo até sua barra no correjo do Norte pelo qual descem até a barra no rio do Peixe; daí, descem pelo rio do Peixe, até a barra do ribeirão da Cascata, onde tiverem começo".

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 26 de dezembro de 1936.

Fabio Egidio de O. Carvalho,
Director Geral.

Artigo 3.º — Seção livremente feitas, pelo Poder Executivo, as primeiras nomeações consequentes á criação do districto.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 26 de dezembro de 1936.

Fabio Egidio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.796, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A linha divisoria dos districtos de paz de Nova Alliança e Nova Itapirema, no municipio e comarca de Rio Preto, passará a ser a seguinte: começa no ribeirão Fartura, na divisa das fazendas de Antonio Fernandes Villar e Alfeu Accorsi; em recta, por esta divisa acima, até encontrar o espigão divisor das fazendas Amalia, de Vasco Benfatti, e a de Agisto Regazzi, segue por este espigão até o correjo Borbolata, nas divisas de Benedicto Alves e João Luchini; daí, em rumo ao correjo Borá e, por este acima, até as divisas do districto de Borborema.

Artigo 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 26 de dezembro de 1936.

Fabio Egidio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.797, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica, no municipio de Presidente Bernardes, comarca de Presidente Prudente, creado o districto de paz de Santa Luzia.

Artigo 2.º — Suas divisas são as seguintes: "começam no correjo dos Macacos e seguem a linha divisoria do nucleo colonial Lins de Vasconcellos; por esta abaixo até o rio do Peixe, por este acima até a barra do ribeirão de Santa Maria, e por este acima até as respectivas cabeceiras; daí, em recta, seguem até o espigão mestre, divisor das aguas dos rios Aguapehy e Peixe; seguem á esquerda, pelo mesmo espigão, até encontrar o picadão á esquerda, que serve de divisa á gleba da fazenda Monte Alegre; descem por essa divisa até o rio do Peixe e por este vão até encontrar, na margem esquerda, o picadão da divisa da fazenda Mont'Alvão; sobem por essa divisa até defrontar, em linha recta, a nascente do correjo da Lage; por este, á esquerda e em linha recta, seguem até encontrar o correjo dos Macacos, onde tiverem inicio".

Artigo 3.º — O provimento do cargo de escriptão do districto, quanto á primeira nomeação, far-se-á independentemente de concurso.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 26 de dezembro de 1936.

Fabio Egidio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.798, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito especial de rs. 1.500.000\$000 (mil e quinhentos contos de réis), destinado ao pagamento das despesas com a execução do plano de melhoramentos approved pelo Governo Estadual e referente á Prefeitura Sanitaria de Guarujá.

Artigo 2.º — Igualmente, fica o Poder Executivo autorizado a mandar estudar, projectar e executar as obras de saneamento, reforço e abastecimento de agua, bem como outras que se tornem necessarias, no municipio de São José dos Campos, com o fim de collocar nas condições exigidas para uma estancia sanitaria moderna.

Paraphrasso unico — Para tal fim, poderá despendar até o maximo de rs. 4.500.000\$000 (quatro mil e quinhentos contos de réis), computando-se tal despesa como adiantamento ás subvenções que serão concedidas ao mesmo municipio na forma da lei.

Artigo 3.º — Fara o Poder Executivo, e fica tambem a isso autorizado, as operações de credito necessarias á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 26 de dezembro de 1936.

Fabio Egidio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.799, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1936

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' elevado a seis o numero de membros da Junta Commercial, e a quatro o de supplentes.

Paraphrasso unico — Uns e outros serão eleitos pelo

Diario Official

RUA DA GLORIA N. 364

SERVIÇO TELEFONICO

Table with telephone numbers for various services like Linhas tronco, RAMAES, Directoria, Gerencia, etc.

TABELLA DE PREÇOS

Table showing prices for subscriptions (ASSIGNATURAS) and publications (PUBLICAÇÕES) including rates for annual, monthly, and per page.

AS PUBLICAÇÕES EM TYPO DE TABELLAS SOFRIEM UM ACCRESCIMO DE 30%, E OS ANUNCIOS, NA SECÇÃO INEDITORIAL, 50%

MODO DE CALCULAR O PREÇO DAS PUBLICAÇÕES

Text explaining the calculation method for publication prices, including instructions on how to count lines and columns.

Collegio Commercial, para servirem durante quatro annos permitida a reeleição.

Artigo 2.º — Os dois actuaes supplentes deverão entrar immediatamente em exercicio, até que se proceda, no devido tempo, ás novas eleições, para completar o numero legal de seis membros.

Artigo 3.º — A posse dos membros e supplentes da Junta dar-se-á sempre no primeiro dia util do mez de julho do anno em que foram eleitos.

Artigo 4.º — E' prorogado até 30 de junho de 1939 o mandato dos actuaes membros e supplentes da Junta.

Artigo 5.º — Em maio de 1937, procederá a Junta, na forma da legislação vigente, á eleição de dois membros e dois supplentes, que deverão servir até 30 de junho de 1939, anno em que se fará a eleição integral dos seis membros e dos quatro supplentes.

Artigo 6.º — Não haverá votação especial para supplentes, sendo classificados como taes, pela ordem de crescente da votação, os candidatos que se seguirem aos eleitos, até se completar o numero legal.

Paraphrasso 1.º — Em caso de empate, terá preferencia para a substituição o supplente de matricula mais antiga.

Paraphrasso 2.º — O segundo supplente não poderá permanecer em exercicio, sem que o 1.º tambem o esteja; o mesmo acontecerá ao 3.º, com relação ao 2.º e ao 4.º com relação ao 3.º, salvo caso de ausencia ou impedimento.

Artigo 7.º — E' o Poder Executivo autorizado a realizar as operações financeiras necessarias á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 26 de dezembro de 1936.

Fabio Egidio de O. Carvalho,
Director Geral